



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1259.9062.C777.0C13

Certidão gerada em 11/12/2015 10:37:02

PROTOCOLO SIARCO 15/807516-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A
NIRE	26.3.0001525-1
ATO	980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
EVENTO(S)	980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES

ASSINADO POR

ARQUIVADO EM 11/12/2015 10:37:02

AUTENTICIDADE 1259.9062.C777.0C13

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=12599062C7770C13>

Recife , 11 de dezembro de 2015


André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 975.617.464-15 - Carlos Jose de Lima
Data - 11/12/2015 12:16:49
Código de Autenticação 1259.9062.C777.0C13
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=12599062C7770C13>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0001525-1
Nº PROTOCOLO 15/807516-1 PROTOCOLADO 7/12/2015 11:13:53
Nº ARQUIVAMENTO ED001384000 ARQUIVADO 11/12/2015 10:37:02
EMPRESA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE DE GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CELEBRADA ENTRE

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.
como Emissora;

E

SIMPLICÍ PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas

E, AINDA,

**ALÚSIO JOSÉ MOURA DUBEUX,
GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX, E
MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX,**
como Intervenientes Garantidores

04 DE DEZEMBRO DE 2015



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2015

SOB Nº: ED001384000

Protocolo: 15/807516-1

Empresa: 26 3 0001525 1
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE DE GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento particular:



MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar parte, CEP 51011-050, Bairro do Pina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

E, de outro lado:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de **Agente Fiduciário**, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("**Debenturistas**"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

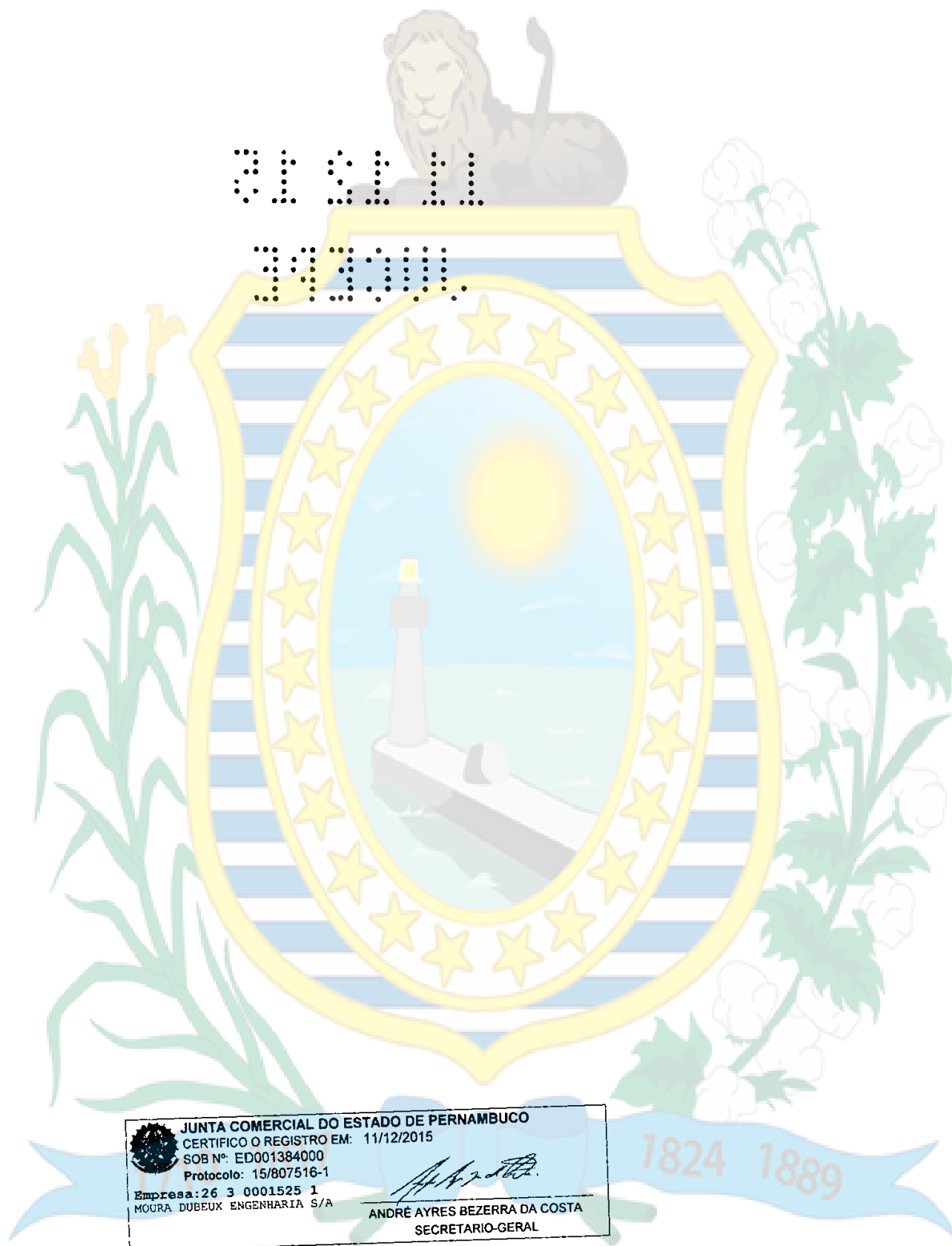
Como Intervenientes Garantidores:

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601, CEP 51020-000 ("**Aluísio**"), casado com **CLAUDIA PENNA DUBEUX**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601, CEP 51020-000 ("**Claudia**");

GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701, CEP 51020-000 ("**Gustavo**"), casado com **ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701, CEP 51020-000 ("**Roberta**" e, em conjunto com a Claudia, "**Cônjuges Anuentes**");

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro eletricitista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201, CEP 51011-000 ("**Marcos**" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "**Garantidores**");





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2015
 SOB Nº: ED001384000
 Protocolo: 15/807516-1
 Empresa: 26 3 0001525 1
 MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



(sendo os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados "Partes")

vêm por esta e na melhor forma de direito, firmam o presente "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie de Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA AUTORIZAÇÃO

A Escritura é firmada com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração ("RCA") realizada em 10 de novembro de 2015, que deliberou sobre os termos e as condições da Emissão, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

DOS REQUISITOS

2.1. Dispensa automática do registro na CVM

A quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie de garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), sob o regime de garantia firme de colocação, será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

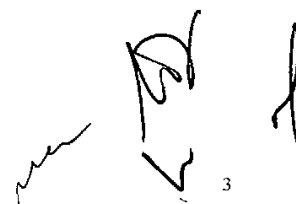
2.2. Arquivamento e Publicação da ata da RCA

A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") e será publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Folha de Pernambuco, conforme disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrição e Registro da Escritura na JUCEPE

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, II, e seu parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido adiante) após o seu efetivo arquivamento.

2.4. Constituição das Garantias




2.4.1. Nos termos do artigo 23 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, a garantia real será constituída com o efetivo registro do Contrato de Afetação Fiduciária de Imóvel em Garantia (conforme definido adiante) no Cartório de Registro Geral de Imóvel, da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco ("Cartório de Registro de Imóveis").

2.4.2. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pelos Garantidores, esta Escritura e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser registrados no competente registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, devendo ser enviado ao Agente Fiduciário cópia da Escritura registrada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do último registro no competente cartório de títulos e documentos, a fim de que possa ser comprovada a correta constituição da Fiança (conforme definida abaixo).

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a liquidação financeira realizada através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.5.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição, conforme disposto no artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da referida Instrução.

2.6. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA")

A Emissão será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados, em conformidade com o artigo 1º, §§1º e 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, de janeiro de 2014, condicionado à expedição até a data do comunicado de encerramento da oferta das Debêntures de diretrizes específicas publicadas pela ANBIMA.

DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

3.1. Número da Emissão e Valor Total

A presente Escritura representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora, que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476. O valor total da Emissão é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida no item 3.7 abaixo.



3.2. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.3. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.4. Classe, forma e comprovação de titularidade

3.4.1. As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautela ou certificados representativos de debêntures.

3.4.2. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.5. Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.6. Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, a ser convolada em espécie de garantia real com garantia fidejussória adicional, devendo ser objeto de aditamento ao presente instrumento.

3.7. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de dezembro de 2015 ("Data de Emissão").

3.8. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) pelo Escriturador (conforme definido abaixo), para as Debêntures não custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.9. Imunidade dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação

[Handwritten signature and initials]



comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de serem descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.10. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para os fins desta Escritura, define-se "Dia Útil" como qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

3.11. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.4.2.1 desta Escritura) a que fazem jus os Debenturistas, que continuarão sendo devidos pela Emissora até a data do seu efetivo pagamento, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

3.12. Decadência do Direito aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.11. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

3.13. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais sejam, nos jornais (a) Diário Oficial do Estado de Pernambuco e (b) Folha de Pernambuco, ou em outros, conforme deliberação da assembleia geral da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (<http://www.mouradubeux.com.br>).

3.14. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados (i) ao resgate da totalidade da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

[Handwritten signature and initials]



quiografária, com garantias fidejussória e real adicionais, em duas séries, da Emissora ("3ª Emissão") e (ii) à composição do fluxo de caixa da Emissora.

3.15. Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

3.16. Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

3.17. Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário, em uma única data.

3.18. Colocação e Plano de Distribuição

3.18.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Banco Bradesco BBI S.A., que é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"), nos termos do "*Contrato de Coordenação de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie de Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Quinta Emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Bradesco BBI S.A., na qualidade de coordenador líder da Emissão ("Contrato de Distribuição"), para colocação por meio do MDA, administrado pela CETIP, mediante observância ao plano de distribuição descrito abaixo.

3.18.1.1. A garantia firme do Coordenador Líder se sujeita ao valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

3.18.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.18.2.1. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3.18.2.2. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Emissão.



3.18.2.3. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição pública das Debêntures nos termos da Instrução CVM 478, tendo como público alvo investidores identificados como profissionais, no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais").

3.18.2.4. A Emissora e o Coordenador Líder deverão manter lista contendo: (i) o nome das pessoas procuradas; (ii) o número do CPF/MF ou CNPJ/MF; (iii) a data em que foram procuradas; e (iv) a sua decisão em relação à oferta.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Quantidade

Serão emitidas 300 (trezentas) Debêntures, as quais serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

4.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 10 de dezembro de 2016, conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário
10 de dezembro de 2016	33,3333%
10 de dezembro de 2017	33,3333%
10 de dezembro de 2018	Saldo
Total	100,0000%

4.4. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.4.1. Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.4.2. Remuneração das Debêntures

4.4.2.1. A partir da data de integralização ("Data de Integralização"), as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 123% (cento e vinte e três por cento) da variação acumulada das



taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, ou de outro grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures no Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.4.2.2. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do efetivo pagamento de Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificado na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2016. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
10 de junho de 2016
10 de dezembro de 2016
10 de junho de 2017
10 de dezembro de 2017
10 de junho de 2018
10 de dezembro de 2018

4.4.2.3. O pagamento da Remuneração das Debêntures será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura.

4.4.2.4. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

4.4.2.5. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNe - Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI – corresponde ao produto das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{T DI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

"n" corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "Fator DI", sendo n um número inteiro;

"p" corresponde a 123,00 (cento e vinte e três);

"TDI_k" corresponde à Taxa TI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.4.2.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.4.2.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas ("AGD"), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para o cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação deste novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

4.4.2.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.2.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas



representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.2.2. abaixo); a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

4.5. Integralização

A integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário.

4.6. Resgate Antecipado Total das Debêntures

4.6.1. A Emissora poderá, a partir da Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, por meio de comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis ao Agente Fiduciário.

4.6.2. A Emissora deverá comunicar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP sobre a realização do resgate antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data da realização do resgate antecipado.

4.6.3. O resgate antecipado será realizado pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou na data do pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do pagamento das Debêntures resgatadas, sem prejuízo do pagamento de demais encargos devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo resgate ("Valor de Resgate"). Ainda, sobre o Valor de Resgate será acrescido um prêmio *flat* de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor de Resgate.

4.4. As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observada as restrições da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.



5.1.2. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento a esta Escritura.

5.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

DAS GARANTIAS

6.1. Garantia Real

Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures assumidas nesta Escritura e demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), a MJMD – Empreendimentos Ltda. ("MJMD") alienará fiduciariamente em garantia, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, o imóvel registrado na matrícula do imóvel de nº 54.844 no Cartório de Registro de Imóveis, incluindo suas acessões e benfeitorias (respectivamente, "Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia"), o qual possui valor de venda forçada de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Engebanc Avaliações Ltda. em 03 de fevereiro de 2015, sob o nº 0082/2015, condicionada à declaração de quitação da 3ª Emissão, pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da 3ª Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia sob Condição Suspensiva" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia"), o qual deverá ser protocolado para registro no Cartório de Registro de Imóveis antes da liquidação da oferta e o efetivo registro deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do protocolo no Cartório de Registro de Imóveis.

6.2. Convolução da Espécie das Debêntures

6.2.1 Com a efetiva formalização e constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, ficam as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento a esta Escritura na forma do modelo apresentado no Anexo I ("Aditamento"), para formalizar a convolução da espécie das Debêntures de quirografária para com garantia real, ficando, desde já, estabelecido que não será necessária a realização de reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do referido Aditamento. A celebração do Aditamento deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data da formalização e constituição da Alienação de Imóvel Fiduciária em Garantia.

6.2.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à CETIP cópia do Aditamento devidamente protocolado perante a JUCEPE no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data da celebração do Aditamento e deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à CETIP cópia do Aditamento registrado perante a JUCEPE no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do respectivo registro.

6.3. Garantia Fidejussória



6.3.1. Adicionalmente, para assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, os Garantidores comparecem à presente Escritura, como fiadores e principais pagadores, por todas as obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, e renunciando expressamente, neste ato, aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e alterações posteriores ("Código de Processo Civil") e, quando aplicável, os artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil") ("Fiança").

6.3.2. O Agente Fiduciário notificará os Garantidores, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, ou ainda àquelas devidas ao Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do sistema da CETIP e diretamente a favor dos titulares das Debêntures ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso.

6.3.3. Nenhum pagamento será objeto de compensação de créditos eventualmente existentes em favor dos Garantidores.

6.3.4. A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

6.3.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pelos Garantidores com o fim de escusar-se ao cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no âmbito desta Emissão.

6.3.6. A Fiança prestada pelos Garantidores entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Garantidores reconhecem que a Fiança é outorgada com prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil.

6.3.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures, na Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Emissão.

6.3.8. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

6.3.9. Os Garantidores se sub-rogam no crédito detido pelos Debenturistas contra a Emissora,



caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito subrogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas.

6.3.10. Esta Escritura deverá ser, nos competentes registros de títulos e documentos do domicílio de cada Parte, (a) protocolada, em até 03 (três) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura, e (b) registrada dentro do prazo legal estabelecido nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

6.3.11. As Cônjuges Anuentes, neste ato, anuem expressamente com a fiança ora prestada e com todas as suas condições, outorgando-lhe a autorização necessária nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil.

VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.5 abaixo, as obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de vencimento sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), salvo se no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago ou depositado em juízo. O valor de que trata este item será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Emissão;
- (c) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (iii) decretação de falência da Emissora; (iv) se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (iv) liquidação ou dissolução da Emissora;
- (d) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através do depósito judicial e/ou contestado no prazo legal;



- (e) cessação pela Emissora de suas atividades empresariais ou adoção das medidas societárias voltadas a sua liquidação ou dissolução;
- (f) solicitação, pela Emissora, de moratória ou suspensão do pagamento ou reestruturação de suas dívidas a qualquer credor;
- (g) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) vencimento antecipado de dívidas da Emissora, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (i) se a Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia prevista nesta Escritura (1) for objeto de questionamento judicial pela Emissora ou por terceiros; (2) não for devidamente constituída; (3) for anulada, e (4) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida; sem que haja sua substituição, em montante igual ao originalmente estabelecido. A Emissora deverá efetuar o protocolo do pedido para registro da nova garantia substituta no(s) cartório(s) competente(s) dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de algum dos eventos descritos nos itens (1) a (4) desta alínea que desencadeou a substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia;
- (j) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- (k) alteração ou modificação relevante do objeto social da Emissora, de maneira que altera substancialmente as atividades atualmente praticadas e o ramo dos negócios atualmente explorados pela Emissora;
- (l) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, pela Emissora, caso esteja inadimplente com qualquer pagamento nos termos desta Escritura, sem a prévia autorização, por escrito, dos Debenturistas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) incorporação, fusão ou cisão ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização, por escrito, dos Debenturistas, exceto reorganizações societárias dentro do grupo Moura Dubeux não prejudiciais ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações desta Emissão;
- (n) alienação do controle indireto da Emissora, sem a prévia autorização, por escrito, dos Debenturistas;
- (o) extinção e/ou liquidação da Emissora, exceto se decorrente de reorganizações societárias dentro do grupo Moura Dubeux previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em AGD nas quais (i) a companhia sucessora comprove a capacidade de honrar com as



obrigações desta Emissão e (ii) sejam observados e constituídos todos os documentos e trâmites legais que possibilitem a companhia sucessora assumir as obrigações desta Emissão;

- (p) não manutenção dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros") com base nas informações semestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, apurados em conformidade com os termos da Cláusula 8.1 (a) item (iii):

- 1) $(\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar}) / \text{Patrimônio Líquido} \leq 1,0$
- 2) $(\text{EBITDA} / |\text{Despesa Financeira Líquida}|) \geq 1,5$
- 3) $\text{EBITDA} > 0$
- 4) $\text{Dívida Corporativa} / \text{Dívida Total} < 40,0\%$

onde:

Dívida Líquida: corresponde ao endividamento bancário e de títulos e valores mobiliários, de curto e longo prazo total, menos (i) os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional ("SFH"), inclusive aqueles com recursos provenientes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (ii) a presente Emissão; (iii) os financiamentos com garantias reais (CRI, FIDC etc.); (iv) títulos e valores mobiliários cujos recursos sejam direcionados para financiar a produção; e (v) as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras (excluindo-se as aplicações feitas na Caixa Econômica Federal, com recursos não utilizados das debêntures emitidas com a finalidade de financiamento à produção ligadas ao SFH, de acordo com as informações semestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

Patrimônio Líquido: corresponde ao patrimônio líquido, acrescido da participação de acionistas não controladores, excluídos os valores da conta 'reservas de reavaliação', se houver, de acordo com as informações semestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

Imóveis a Pagar: corresponde ao somatório das contas a pagar, em dinheiro, por aquisição de imóveis apresentado na conta "Contas a Pagar por Aquisição de Terrenos" no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta, de acordo com as informações semestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

EBITDA: corresponde ao resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização, apurado com base nas informações semestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, sempre relativo aos 12 (doze) meses anteriores.

[Despesa Financeira Líquida]: corresponde ao módulo da diferença entre as despesas e



receitas financeiras de acordo com as informações semestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, sempre relativo aos 12 (doze) meses anteriores, desde que as despesas financeiras sejam maiores que as receitas financeiras.

Dívida Corporativa: corresponde a soma dos "Empréstimos e Financiamentos", do passivo circulante e não circulante, tais como: capital de giro, cheque especial, contas garantidas, debêntures (excluindo-se as debêntures emitidas com a finalidade de financiamento à produção ligadas ao SFH e/ou cédulas de crédito bancário imobiliárias), notas promissórias, empréstimos externos feitos com base na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, e/ou financiamentos à importação (FINIMP), junto a instituições financeiras, bancos privados, bancos públicos e/ou mercado de capitais, de acordo com as informações semestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

Dívida Total: corresponde ao somatório de todo e qualquer tipo de dívida contraída pela Emissora com instituições financeiras, bancos privados, bancos de fomento e/ou no mercados de capitais, subtraído das disponibilidades em caixa, em bancos e/ou aplicações financeiras, de acordo com as informações semestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

Caso haja (i) mudança na legislação e/ou regulamentação que acarrete alteração nos critérios de contabilização para empresas do setor de atuação da Emissora ou (ii) alteração nos critérios de contabilização da Emissora, a Emissora deverá contratar, de acordo com a indicação de Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação, um auditor independente de primeira linha, cadastrado na CVM, para calcular novos índices financeiros equivalentes aos estabelecidos nesta Escritura, que garantam a manutenção da racionalidade econômica dos compromissos originalmente pactuados pelos Índices Financeiros indicados acima.

- (q) perda, por qualquer motivo, extinção, não renovação, cancelamento, revogação, caducidade ou suspensão das autorizações, concessão, licenças, inclusive as ambientais, ou qualquer outra modalidade de aprovação exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que prejudique o cumprimento, pela Emissora, das obrigações desta Emissão;
- (r) as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura serem falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas;
- (s) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência indireta, de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais Acionistas Controladores, do Poder de Controle da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em assembleia específica. Para fins desta cláusula, "Acionistas Controladores" e "Poder de Controle" seguirão as definições constantes no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
- (t) os documentos relacionados à Emissão se tornarem inexecutáveis, no todo, nos termos da legislação aplicável;



- (u) os documentos relacionados à Emissão se tornarem inexecutíveis, em parte, nos termos da legislação aplicável;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para este fim;
- (w) se as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas de mesma senioridade da Emissora, ressalvadas as obrigações que, anteriormente a esta Emissão, gozem de preferência por força de disposição;
- (x) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis, se aplicável, (ou menor período caso expressamente estabelecido nesta Escritura para o cumprimento de determinada obrigação não pecuniária), contados da data do fato que gerou o descumprimento;
- (y) se a Fiança prevista nesta Escritura (a) for objeto de questionamento judicial pela Emissora ou por terceiros; (b) não for devidamente constituída; (c) for anulada, e (d) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindida;
- (z) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura; e
- (aa) caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia não seja registrado no Cartório de Registro de Imóveis em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo no Cartório de Registro de Imóveis ou o Aditamento não tenha sido celebrado em até 03 (três) Dias Úteis contado da data da formalização e constituição da Alienação de Imóvel Fiduciária em Garantia.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (r), (s), (t), (v), (w), (x), (z) e (aa) do item 7.1. acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas do item 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das debêntures. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se necessária.

7.3. Na AGD mencionada no item 7.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quórum* previsto na Cláusula 10 desta Escritura, os titulares das Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.



7.4. Na hipótese: (i) de não instalação da AGD mencionada no item 7.2 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 7.3 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

7.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 03 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante do item 12.1 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 3.11 acima.

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

8.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- i. após o término de cada exercício social, até o último Dia Útil do prazo legal para sua divulgação, cópias das demonstrações financeiras completas e consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, salvo quando tais informações forem, dentro do referido prazo, disponibilizadas aos titulares de Debêntures no site da Emissora;
- ii. demonstrações financeiras relativas aos 6 (seis) primeiros meses do ano consolidadas da Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada semestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- iii. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima, demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Emissora para acompanhamento pelo Agente Fiduciário, explicitando todas as rubricas necessárias à sua apuração, acompanhada de declaração assinada por Diretor competente atestando a fidelidade dos itens utilizados no referido cálculo com relação às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e validade dos Índices Financeiros calculados, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduzirá nenhum procedimento de verificação independente ou adicional do cumprimento dos Índices Financeiros, exceto pelo recebimento das informações mencionadas no presente item;
- iv. anualmente, declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações na Escritura;



- v. os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias da Emissora, que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas;
 - vi. em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para os Debenturistas que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, observadas as normas de divulgação de informações a que esteja sujeita;
 - vii. cópia de qualquer notificação, citação ou intimação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que possa prejudicar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura, em até 01 (um) Dia Útil após o seu recebimento;
 - viii. original ou cópia autenticada da Escritura registrada na JUCEPE e nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como o registro da Emissão na CETIP;
 - ix. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos que levem ao vencimento antecipado, conforme Cláusula 7.1 desta Escritura, no mesmo dia em que tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e poderes previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures;
 - x. notificação imediata sobre qualquer alteração relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora que impossibilite ou dificulte o cumprimento das obrigações desta Escritura;
 - xi. informações solicitadas pelo Agente Fiduciário para a verificação do cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a esta Emissão;
 - xii. informações pertinentes a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos nela previstos, ou, caso posteriormente alterada, no prazo então requerido pela regulamentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem disponibilizadas à CVM; e
 - xiii. informar e enviar o organograma, os dados financeiros e todos os atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28 (conforme definido abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias do encerramento do prazo para disponibilização deste na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.
- (b) não pagar dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, pela Emissora, caso esteja inadimplente com qualquer pagamento nos termos desta Escritura, sem a prévia autorização, por escrito, dos Debenturistas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;



- (c) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;
- (d) manter a contabilidade da Emissora atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, e dar ao Agente Fiduciário acesso, restrito: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente que tenham recebido; e (ii) e aos livros e demais registros contábeis, quando requeridos por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (e) convocar AGD para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (f) comparecer à AGD, sempre que solicitado e convocada, nos termos desta Escritura;
- (g) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (h) cumprir em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens;
- (i) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e que não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar vencimento antecipado das Debêntures;
- (j) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar vencimento antecipado das Debêntures;
- (k) efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas, devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de solicitação pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.7.2 abaixo;
- (l) manter, conservar e preservar, em boa ordem, condição de funcionamento, e segurados, conforme o caso, todos os bens, relevantes, necessários ou úteis para a devida condução dos negócios da Emissora;
- (m) não participar de ou realizar qualquer operação com partes relacionadas incluindo qualquer investimento, direto ou indireto, exceto operações realizadas em condições estritamente comutativas e compatíveis com os parâmetros de mercado e em termos não menos favoráveis a qualquer das partes do que aqueles que poderiam ser obtidos em uma transação equivalente com um terceiro que não fosse uma parte relacionada;
- (n) manter atualizados e em ordem os livros e registros contábeis e societários da Emissora;



- (o) fornecer em tempo hábil, todas as informações, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. A Emissora é responsável pela suficiência, completude e veracidade das informações fornecidas nesta Escritura, obrigando-se a indenizar os Debenturistas por eventuais prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de imprecisões, inverdades ou omissões relativas a tais informações;
- (p) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (q) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura;
- (r) submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços a exame de empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (s) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, entregar ao Agente Fiduciário a matrícula atualizada do Imóvel constando a alienação fiduciária em garantia devidamente formalizada e registrada em favor dos Debenturistas;
- (t) notificar o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que foram negociadas as Debêntures sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (u) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM; e
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constituiu e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. Na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que, com relação a emissões da Emissora ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, atua como agente fiduciário na 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da Emissora, composta de 1.750 (mil, setecentas e cinquenta) debêntures de valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e valor total de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), emitida em 15 de fevereiro de 2014 e com vencimento em 15 de fevereiro de 2018. A emissão é da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional e taxa de remuneração variável correspondente a 100% da variação das Taxas DI, acrescida exponencialmente a uma sobretaxa de 3,50% a.a. As amortizações são semestrais devidas a partir de 15 de agosto de 2016 e a remuneração é devida



semestralmente desde 15 de agosto de 2014. A garantia de jeussória é prestada por Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux. O saldo devedor da emissão em 16 de novembro de 2015 era de R\$ 182.321.899,70 (cento e oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos) e a Emissora está adimplente com todas as suas obrigações.

9.1.3. O Agente Fiduciário deve assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares de debêntures das emissões realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (a) parcelas anuais de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), sendo a primeira parcela devida no 5º Dia Útil após a celebração desta Escritura;
- (b) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento);
- (c) a parcela será acrescida de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
- (d) em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de relatório de horas.

9.2.1.1. A remuneração prevista no *caput* desta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança na inadimplência de obrigações referentes às Debêntures não sanadas pela Emissora.

9.2.1.2. Não estão incluídas na remuneração eventuais despesas relativas a viagens, estadias, publicações, reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, entre outras necessárias ao exercício das atribuições do Agente Fiduciário, durante ou após a fase de implantação do serviço. Essas despesas, se necessárias, deverão ser, sempre que possível, acordadas previamente com a Emissora e serão reembolsadas pela Emissora na forma da Cláusula 9.7 desta Escritura.



9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de ~~vacância do~~ ~~Agent~~ ~~Fiduciário~~, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento) no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação da referida AGD não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na presente Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo a sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, observado a Cláusula 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28").

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCEPE.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura, ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

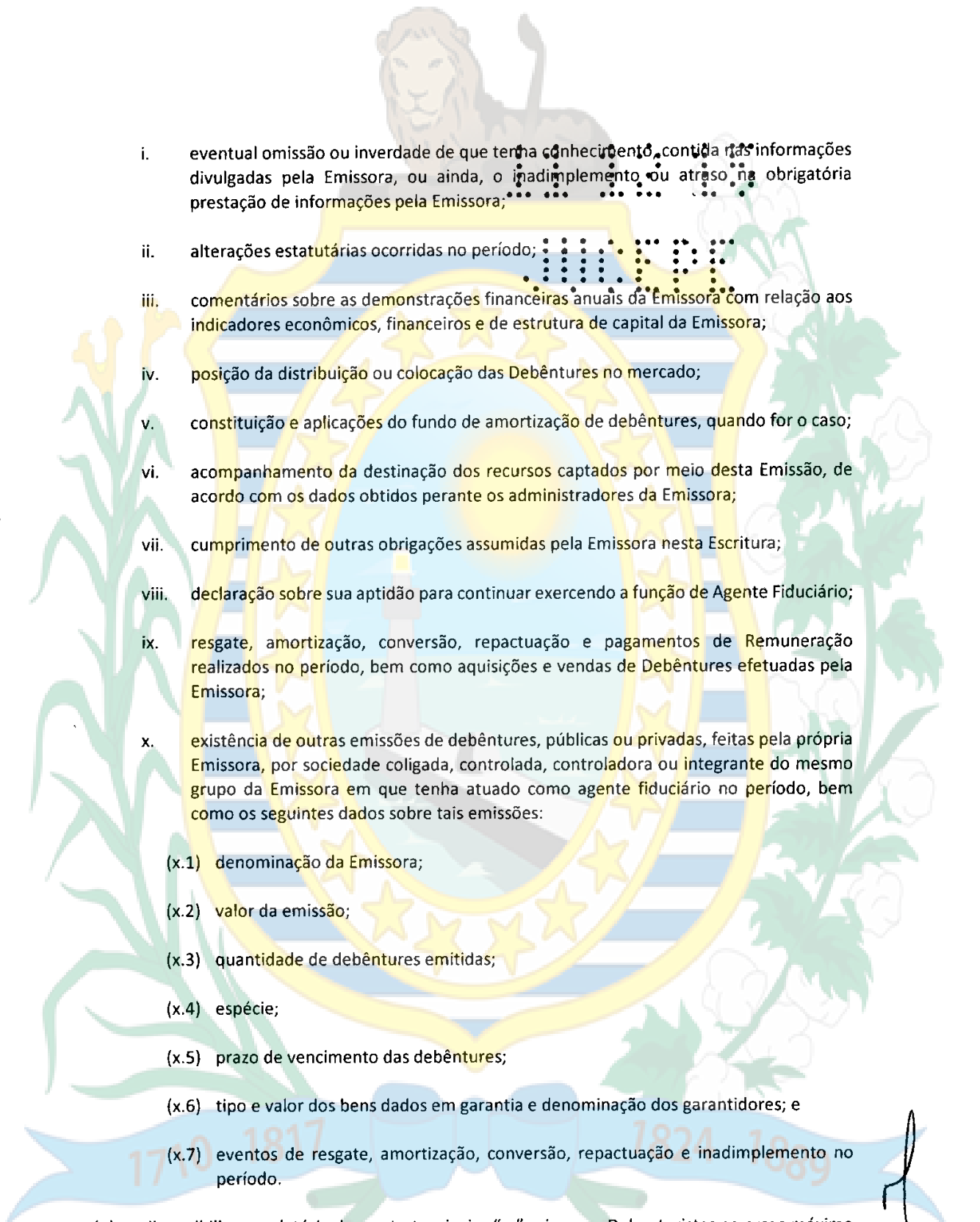
9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em atos normativos da CVM, ou na presente Escritura, consistem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) verificar a regularidade da constituição (a) da Fiança e (b) após celebração do Aditamento para convolar a espécie das Debêntures, da Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures e da Emissão, se for o caso;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora ou de outras comarcas que entender necessário;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, através de anúncio publicado pelo menos por 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos na Cláusula 3.13. desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (l) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



- 
- i. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação de prestação de informações pela Emissora;
 - ii. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - iii. comentários sobre as demonstrações financeiras anuais da Emissora com relação aos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - iv. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - v. constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - vi. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - vii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - viii. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - ix. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - x. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (x.1) denominação da Emissora;
 - (x.2) valor da emissão;
 - (x.3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (x.4) espécie;
 - (x.5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (x.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (x.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
 - (n) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "m" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:



(n.1) na sede da Emissora;

(n.2) no local indicado pelo Agente Fiduciário;

(n.3) na CVM;

(n.4) na CETIP; e

(n.5) na sede do Coordenador Líder;

(o) publicar, a expensas da Emissora mediante aprovação prévia de orçamento, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "m" acima;

(p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, ao Escriturador e/ou à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

(q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura;

(r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis da data que tomar conhecimento, ou nos prazos específicos determinados nas demais cláusulas desta Escritura, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, comunicação de igual teor deve ser enviada:

(r.1) à CVM;

(r.2) à CETIP; e

(r.3) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

(s) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas.

(t) divulgar as informações referidas na Cláusula 9.4.1(m)(x) em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e

(u) calcular o Valor Nominal Unitário das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas e aos participantes do mercado através de seu *website* ou sempre que solicitado.



9.5. Declaração

9.5.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que:

- (a) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (c) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (f) é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (g) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (i) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivessem conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas;
- (m) aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições; e



- (n) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura.
- (o) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.6. Atribuições Específicas

9.6.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar, observadas as deliberações da AGD e as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) executar a Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
- (c) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (d) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "d" acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação de unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando a tal hipótese se referir ao disposto na alínea "e" acima.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

9.7.2. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas mencionadas na Cláusula 9.7.1 acima para o fim de ser por ela ressarcido em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.7.2.1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e



interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido salgado na forma da Cláusula 9.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora.

9.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.3.1. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 9.7.3 acima, os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2. abaixo, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior à sua participação das Debêntures em Circulação quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação.

9.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses Debenturistas.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação



10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.1.2. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, ou pela CVM.

10.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no mínimo, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações nos jornais, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

10.1.5. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.1.7. Nas deliberações da AGD, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quórum* qualificado em leis ou na presente Escritura.

10.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

10.1.9. Não será admitida na AGD a presença de quaisquer pessoas que não comprovem sua condição de representantes de quaisquer das Partes desta Escritura, Debenturistas ou seus mandatários. A comprovação poderá ser feita, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados e registrados em cartório.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação"



("Debêntures em Circulação") todas as Debêntures em circulação no mercado, excluindo as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. Para efeitos de *quórum* de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

10.2.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da AGD caberá a pessoa eleita pelos titulares das Debêntures presentes à AGD ou àquele que for designado pela CVM.

10.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado que alterações na remuneração, nas datas de pagamento da remuneração, nas condições de prazo, amortização e espécie das Debêntures, nas cláusulas de vencimento antecipado, bem como alterações a qualquer *quórum* de deliberação previsto nesta Escritura, exceto o *quórum* previsto na Cláusula 9.6.2 acima, deverão contar com a aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. As alterações das disposições estabelecidas na Cláusula 10.4.1 acima deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. Declarações e Garantias da Emissora

11.1.1 A Emissora declara, na data da assinatura da Escritura, que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (d) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração e os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a Emissão, (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, exceto por infrações que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora, que seja de seu conhecimento; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por vencimentos antecipados que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por rescisões que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (f) as informações fornecidas pela Emissora por ocasião da Emissão, incluindo, mas não se limitando às informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, suas controladas, diretas ou indiretas, e suas coligadas, das suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (g) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não informados cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que qualquer declaração ou informação fornecida aos investidores seja materialmente enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (h) as informações que foram fornecidas aos investidores procurados foram divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado;
- (i) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 e ao período encerrado em 30 de setembro de 2015 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão no formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e demais normas aplicáveis ("Formulário de Referência");



- (j) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (k) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, está em dia com o pagamento de todas as obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (l) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, não tem conhecimento da existência de (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura; e
- (m) contrata e está em cumprimento com todos os contratos de seguros necessários e suficientes às suas atividades.

Comunicações

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:

Moura Dubeux Engenharia S.A.

Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar

CEP 51011-050, Recife - PE

At.: Sr. Alexandre Elgarten Rocha, Sr. Marcos José Moura Dubeux e Sr. Gustavo José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029

E-mail:

alexandre.rocha@mouradubeux.com.br; marcos@mouradubeux.com.br;

gustavo@mouradubeux.com.br



(b) Para os Fiadores:**Aluísio José Moura Dubeux**

Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601

CEP 51020-000, Recife - PE

At.: Sr. Aluísio José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029

E-mail: aluisio@mouradubeux.com.br

Gustavo José Moura Dubeux

Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701

CEP 51020-000, Recife - PE

At.: Sr. Gustavo José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029

E-mail: gustavo@mouradubeux.com.br

Marcos José Moura Dubeux

Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201

CEP 51011-000, Recife - PE

At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux

Telefone: (81) 3087-8000

Fac-símile: (81) 3087-8029

E-mail: marcos@mouradubeux.com.br

(c) Para o Agente Fiduciário:**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar

20050-005 – Rio de Janeiro – RJ

CNPJ/MF 15.227.994/0001-50

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira / Sr. Matheus Gomes Faria

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 3554-4635

E-mail: bacha@pavarini.com.br / rinaldo@pavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

(d) Para o Banco Liquidante e Escriturador**Banco Bradesco S.A.**

Departamento de Ações e Custódia

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900 - Osasco, SP

At.: Srs. João Batista de Souza / Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3684-7911/7691

Fac-símile: (11) 3684-2714/5645



E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br
4010.custodiartf@bradesco.com.br

(e) Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
CEP 01452-002 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

12.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

12.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no item 12.2. acima serão arcados pela parte inadimplente.

CUSTOS DE REGISTRO

13.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese,



responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, ratificar ou confirmar as informações presentes na Escritura, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

14.6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.7. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil e, quando aplicável, nos termos do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil e, quando aplicável, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

14.8. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.
(assinaturas na próxima página)



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, e de Convolação da Espécie de Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrada entre Moura Dubeux Engenharia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux, e suas cônjuges anuentes, em 04 de dezembro de 2015 – página 1 de 6

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Heráclito Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3073-0806
Lydio de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0005891] - GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX
[0005889] - MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX
Recife, 07 de Dezembro de 2015. Em test. da verdade.
JEMYSON DE LUNA
Emol.: R\$ 7,80; Taxa: R\$ 1,20; PERC: 0,64; Total: 7,90
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.HEJ12201501.47419 e
0073783.PKU42201501.47421
Consulte Autenticidade em: www.tpe-jus.br/selodigital

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2015
SOB Nº: ED001384000
Protocolo: 15/807516-1
Empresa: 26 3 0001525 1
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, e seu Convênio da 2ª Espécie de Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." celebrada entre Moura Dubeux Engenharia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aluisio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux, e suas cônjuges anuentes, em 04 de dezembro de 2015 – página 2 de 6

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 931.101.807-00

Nome: _____
Cargo: _____

Cartório
Gustavo Bândeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10-LL 114, SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
www.8oficio.com.br

089391
AASE9902

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: **MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA**
Cod: X00000236AE6
Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2015. Conf. por: 4
Em testemunho da verdade. Serventia 36% TJ+FUNDS
PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GOMES DE SA Total
EBIA-66546 UOC Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

8º Ofício de Notas - RJ
Pedro Henrique Ribeiro Gomes de Sa
Escritório
CTPS 84053 - Série 138 RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2015
SOB Nº: ED001384000
Protocolo: 15/807516-1
Empresa: 26 3 0001525 1
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

824 1889

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convocado em Espécie de Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S/A", celebrado entre Moura Dubeux Engenharia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux, e suas cônjuges anuentes, em 04 de dezembro de 2015 – página 3 de 6

ALUISIO JOSÉ MOURA DUBEUX

CLAUDIA PENNA DUBEUX

CPF/MF nº 092.693.804-59

CPF/MF nº 247.957.474-15

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
 Av. Herulano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Pous: (81) 3073-4801
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0005893] - ALUISIO JOSÉ MOURA DUBEUX
 [0088177] - CLAUDIA PENNA DUBEUX
 Recife, 07 de Dezembro de 2015 - Em test^o da verdade.
 JEMYSON DE LIMA OLIVEIRA - Escrevente
 Eml: RS 72023-1432 - PERC: 0,64; Total: 7,90
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.KRS12201501.47444 e
 0073783.VHM12201501.47445
 Consulte Autenticidade em: www.tpejus.br/selodigital

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2015
 SOB Nº: ED001384000
 Protocolo: 15/807516-1
 Empresa: 26 3 0001525 1
 MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em Espécie de Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrada entre Moura Dubeux Engenharia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux, e suas cônjuges anuentes, em 04 de dezembro de 2015 – página 4 de 6

GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX



CPF/MF nº 333.059.004-15

ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX



CPF/MF nº 415.708.474-87

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
 Av. Hercúlio Bandeira, 363 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-4871
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0005891]-GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX.....

Recife, 07 de Dezembro de 2015 - Em (test) da verdade:

JEMYSON DE LIMA OLIVEIRA - Escrevente

Emol: R\$ 1,95 - INK: 0,00; FERC: 0,32; Total: 3,95

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.CVP12201501.47456

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br-selodigital



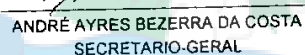
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2015

SOB Nº: ED001384000

Protocolo: 15/807516-1

 Empresa: 26 3 0001525 1
 MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A


 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

1710 1817

1824 1889



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convertida em Espécie de Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." e do Contrato entre Moura Dubeux Engenharia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux, e suas cônjuges anuentes, em 04 de dezembro de 2015 – página 5 de 6

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX

CPF/MF nº 062.540.044-53

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 363 - Pina Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-4800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

{0005889}-MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX.....

Recife, 07 de Dezembro de 2015 - Em test. da verdade.

JEMYSON DE LIMA OLIVEIRA Escrevente

Emp. RS-385-1584 Data: FERE-6.32, Tot.: 1.95

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783. ITC12.01501.49808

Consulte Autenticidade em: www.jucepe.br/selodigital



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2015

SOB Nº: ED001384000

Protocolo: 15/807516-1

Empresa: 26 3 0001525 1
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

1710 1817

1824 1889



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convertida em Espécie de Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." elaborado entre Moura Dubeux Engenharia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux, e Marcos José Moura Dubeux, e suas cônjuges anuentes em 04 de dezembro de 2015 – página 6 de 6

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR.
CPF: 146.919.957-22

Nome:
CPF/MF:

JAMES RAFFETY
016 863 184-99

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueira.com.br
Av. Hercúlio Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3011-1111
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0186790]-JAMES MICHAEL DUBEUX RAFFETY...
Recife, 07 de Dezembro de 2015 - Em test^o da verdade.
JEMYSON DE LIMA OLIVEIRA - Escrivão
Emp^o: R\$ 3,00 - T^o: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,98
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.AXC12201501.49716
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2015
SOB Nº: ED001384000
Protocolo: 15/807516-1
Empresa: 26 3 0001525 1
MOURA DUBEUX ENGENHARIA S/A
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



ANEXO

Modelo de Aditamento a Escritura

[PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA Nº 51 EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE DE GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento de aditamento, de um lado:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro do Pina, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar parte, CEP 51011-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

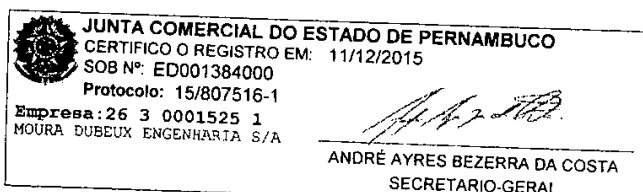
E, de outro lado:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("**Debenturistas**"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**");

Como Intervenientes Garantidores:

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601, CEP 51020-000 ("**Aluísio**"), casado com **CLAUDIA PENNA DUBEUX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601, CEP 51020-000 ("**Claudia**");

GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701, CEP 51020-000 ("**Gustavo**"), casado com **ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Bairro de Boa Viagem, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701, CEP 51020-000 ("**Roberta**" e, em conjunto com a Claudia, "**Cônjuges Anuentes**");



ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

44



MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro eletrônica e empresário, casado, em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Bairro de Boa Viagem, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem nº 3.230, Aptº 4.101, CEP 51011-000 ("Marcos" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores");

(sendo os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados "Partes")

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "[Primeiro] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em Espécie de Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração ("RCA") realizada em 10 de novembro de 2015, que deliberou sobre os termos e as condições da Emissão e na Cláusula 6.2. da Escritura, não sendo necessária a realização de assembleia geral de debenturistas e/ou de reunião do Conselho de Administração da Emissora para sua realização.

2. ARQUIVAMENTO

2.1. Este Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. RETIFICAÇÕES

3.1. O presente Aditamento tem como objetivo alterar a espécie das Debêntures, de garantia quirografária para com garantia real, observado que as Debêntures contam ainda com garantia fidejussória prevista na cláusula 6.2 da Escritura.

3.2. Ficam alteradas as Cláusulas 2.4.1., 3.6. e 6.1. da Escritura, que passam a ter as respectivas novas redações:

"2.4.1. Nos termos do artigo 23 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, a garantia real foi constituída com o efetivo registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia (conforme definido adiante) no Cartório de Registro Geral de Imóvel, da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco ("Cartório de Registro de Imóveis") realizado em [•] de [•] de 2015, sob o nº [•]."



3.6. Espécie

As Debêntures são da espécie com garantia real, e contêm, com garantia fidejussória adicional."

6.1. Garantia Real

Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures assumidas nesta Escritura e demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), a MJMD – Empreendimentos Ltda. ("MJMD") alienou fiduciariamente em garantia, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, o imóvel registrado na matrícula do imóvel de nº 54.844 no Cartório de Registro de Imóveis, incluindo suas acessões e benfeitorias (respectivamente, "Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia"), o qual possui valor de venda forçada de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Engebanc Avaliações Ltda. em 03 de fevereiro de 2015, sob o nº 0082/2015, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia sob Condição Suspensiva" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em [•] de dezembro de 2015 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia")."

3.3. É excluída a Cláusula 6.2. da Escritura e ficam renumeradas as Cláusulas posteriores à Cláusula 6.2., em vista da exclusão dessa última.

4. RATIFICAÇÕES

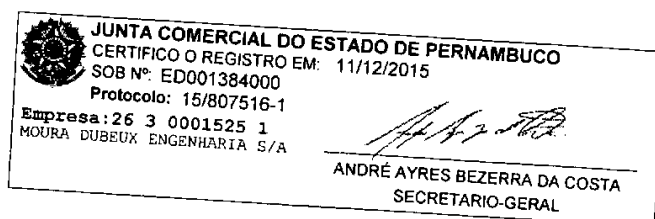
4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2015



46

